

“Designa servidores para comporem a Comissão de Seleção dos Beneficiários dos Programas Quem Ama Cuida – Auxílio Moradia e Programa Mais Alimento Itaberaí e define suas atribuições”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 1784/2023 e o Decreto nº 673/2025, Lei nº 1.739/2023, as quais regulamentam os Programas: Quem Ama Cuida - Auxílio Moradia e Mais Alimento Itaberaí no âmbito do Município de Itaberaí;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa os(as) seguintes servidores(as) públicos(as) para comporem a Comissão de Seleção dos Beneficiários dos Programas: Quem Ama Cuida – Auxílio Moradia e Mais Alimento Itaberaí:

- **Presidente:** Cristina Ferreira De Souza;
- **Membro:** Geovanna Rodrigues Oliveira;
- **Membro:** Jaqueline Aparecida Lopes Fonseca;
- **Membro:** Deborah De Moura Lima;
- **Membro:** Elaice Divina De Faria Lagares;
- **Membro:** Jessyka Cardeal De Souza;
- **Membro:** Andreia De Paula Lemes.

Art. 2º. Compete à Comissão de Seleção:

- I. Realizar e organizar o processo de inscrição dos Programas;
- II. Elaborar o Edital de seleção, observando a legislação vigente;
- III. Analisar a documentação apresentada pelos(as) candidatos(as) inscritos(as) no programa, conforme as exigências do edital;
- IV. Verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos na Lei Municipal nº 1.784/2023 e Lei nº 1.739/2023 e nos editais de seleção;
- V. Elaborar ata das reuniões e manter registros atualizados das decisões e processos analisados;
- VI. Encaminhar à autoridade competente a lista dos(as) candidatos(as) selecionados (as), não selecionados e cadastro reserva, com a respectiva justificativa técnica;
- VII. Zelar pela transparência, isonomia, sigilo das informações pessoais e respeito aos princípios da administração pública.



- VIII. Dirimir dúvidas, resolver situações omissas ou problemas relacionados ao processo de seleção, bem como manter a Secretária Municipal de Assistência Social informada sobre o andamento dos trabalhos e eventuais ocorrências relevantes.

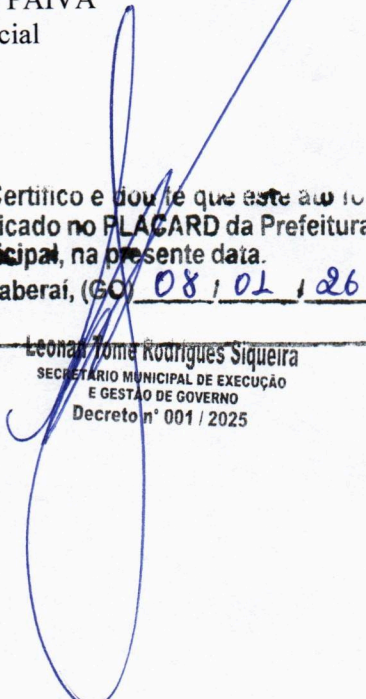
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaberaí, 08 de janeiro de 2026



NEIDE ALVES DE LELLIS OLIVEIRA E PAIVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Certifico e dou fe que este ato foi
publicado no PLACARD da Prefeitura
Municipal, na presente data.
Itaberaí, (GO) 08 / 01 / 26



Leonar Toma Rodrigues Siqueira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EXECUÇÃO
E GESTÃO DE GOVERNO
Decreto nº 001 / 2025

Deposito em nome de
NÚMERO DE DEPÓSITO 08.01.88
NÚMERO DE DEPÓSITO 08.01.88
Deposito em nome de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)
EDITAL Nº 001/2026

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.739/2023, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 1.868/2025, nº 1.876/2025 e nº 1.926/2025, que institui o Programa Mais Alimento Itaberaí, torna público o presente Edital de Chamamento para seleção de beneficiários do referido Programa, nos termos abaixo estabelecidos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa Mais Alimento Itaberaí tem por finalidade garantir a segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, por meio do acesso a gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar local, promovendo o fortalecimento da economia local e a articulação com a rede socioassistencial.

1.2 O presente Edital destina-se à seleção de 200 (duzentas) famílias e/ou indivíduos para serem beneficiários do Programa Mais Alimento Itaberaí, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que os candidatos habilitados e não contemplados comporão cadastro de reserva, nos termos da legislação vigente.

1.3 A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e fiscalização do processo seletivo, assegurada ampla publicidade dos atos administrativos.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Programa Mais Alimento Itaberaí as famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos legais:

I – estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com atualização cadastral válida, nos termos da legislação vigente;

II – possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente;

III – possuir domicílio no Município de Itaberaí, considerando-se, para fins do Programa, o endereço informado e validado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

2.2 Na apuração da renda familiar per capita, serão desconsiderados:

I – o Benefício de Prestação Continuada – BPC;

II – benefícios previdenciários de até 01 (um) salário-mínimo;

III – benefícios eventuais e programas socioassistenciais estaduais e federais, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 1.739/2023, com redação dada pela Lei nº 1.926/2025.

3. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

3.1 Do total de vagas disponibilizadas neste Edital, 60 (sessenta) vagas, correspondentes a 30% (trinta por cento), serão reservadas, de forma preferencial, às famílias e/ou indivíduos que se enquadrem em um ou mais dos seguintes critérios, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.739/2023, com redação dada pela Lei nº 1.926/2025:

I – famílias com maior número de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

II – famílias que não sejam beneficiárias de programas socioassistenciais estaduais ou federais;

III – famílias com pessoas com deficiência;

IV – famílias com pessoas idosas;

V – famílias em situação de rua.

4 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente) e CPF do titular do benefício;

II – documento de identificação (RG, CPF ou certidão de nascimento) de todos os membros que compõem o núcleo familiar;

III – Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico), devidamente atualizada, nos termos da legislação vigente;

IV – documento comprobatório da condição de pessoa com deficiência, quando houver, mediante laudo, relatório ou atestado médico;

V – outros documentos que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social julgar necessários para fins de comprovação da situação socioeconômica.

4.2 A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos implicará o indeferimento da inscrição;

4.3 A apresentação de documentos ou informações falsas, incompletas ou divergentes sujeitará o interessado ao indeferimento da inscrição ou ao desligamento do Programa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.4 A classificação final observará a ordem crescente de renda familiar per capita, respeitados os critérios de prioridade previstos neste Edital.

5. DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Programa Mais Alimento Itaberaí serão realizadas no período de **02 de fevereiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2026**, em dias úteis, no horário das 08:00 h às 17:00h.

5.2 As inscrições deverão ser efetuadas presencialmente na Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Rua 07, s/n, Jardim Neco de Faria, CEP: 76630-000, Itaberaí/GO.

5.3 No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional ou a posterior complementação documental.

5.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, comunicados e demais atos relativos ao presente Edital, os quais serão divulgados nos meios oficiais do Município.

5.5 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido neste Edital.

6. DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 A seleção dos beneficiários será realizada com base nas informações constantes do CadÚnico, podendo ser complementada por avaliação socioeconômica realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando necessário à verificação da situação de vulnerabilidade social.

6.2 As famílias não contempladas em razão do limite de vagas formarão cadastro de reserva, podendo ser convocadas em caso de desistência, desligamento ou surgimento de vagas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.3 As vagas remanescentes, integrantes do quantitativo máximo de até 400 (quatrocentos) beneficiários previsto em lei, poderão ser destinadas, de forma excepcional, ao atendimento de situações urgentes de vulnerabilidade ou risco social, desde que devidamente justificadas por relatório técnico elaborado por Assistente Social ou equipe técnica de nível superior, nos termos do art. 13, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.739/2023, com redação dada pela Lei nº 1.926/2025.

7. DO BENEFÍCIO

7.1 O benefício do Programa consistirá no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por família.

7.2 O benefício será concedido por meio de cartão magnético ou outro instrumento de pagamento eletrônico, de caráter pessoal e intransferível, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios junto aos fornecedores da agricultura familiar regularmente credenciados no Município.

7.3 O titular do benefício deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e responsável pelo núcleo familiar.

8. DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

8.1 O período regular de permanência do beneficiário no Programa será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.2 O beneficiário será desligado do Programa Mais Alimento Itaberaí nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 1.739/2023, com redação dada pela Lei nº 1.926/2025:

I – óbito do beneficiário;

II – solicitação expressa do beneficiário;

III – perda ou ausência, a qualquer tempo, dos requisitos exigidos para concessão do benefício, nos termos do art. 4º da referida Lei;

IV – ocorrência de falsa declaração, omissão de informação ou fraude na obtenção ou manutenção do benefício;

V – utilização indevida do cartão ou do valor do benefício para aquisição de produtos que não sejam alimentos;

VI – cessação da situação de vulnerabilidade ou risco social que justificou a concessão do benefício, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – transferência de domicílio para fora do Município de Itaberaí;

VIII – não utilização do benefício por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

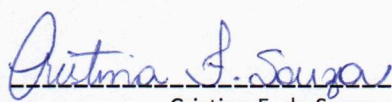
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, a qualquer tempo, realizar visitas domiciliares, diligências e conferência documental para verificação da veracidade das informações prestadas.

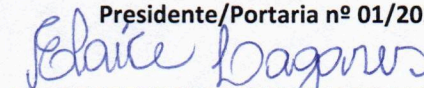
9.2 A constatação de irregularidade implicará exclusão imediata do Programa, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com a legislação vigente.

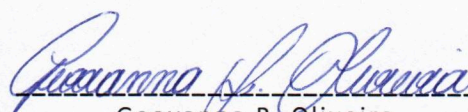
Itaberaí/GO, 22 de janeiro de 2026.


Cristina F. de Souza

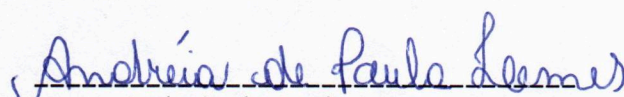
Presidente/Portaria nº 01/2026


Elaice divina de F. Lagares

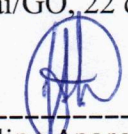
Membro/Portaria nº 01/2026


Geovanna R. Oliveira

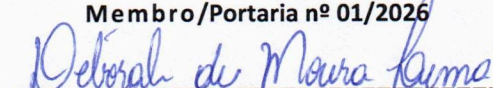
Membro/Portaria nº 01/2026


Andreia de Paula Lemes

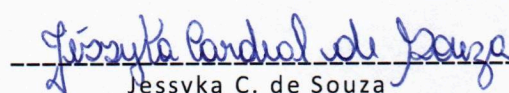
Membro/Portaria nº 01/2026


Jaqueline Aparecida L. Fonseca

Membro/Portaria nº 01/2026


Deborah de M. Lima

Membro/Portaria nº 01/2026


Jessyka C. de Souza

Membro/Portaria nº 01/2026

ANEXO I
CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADES
Publicação do Edital	26/01/2026
Inscrições	02/02/2026 a 13/02/2026
Divulgação da Lista de inscritos	18/02/2026
Divulgação das famílias selecionadas e as que comporão o Cadastro de Reserva	24/02/2026

Andréia
Lissya
Edaice
Deborah
Gustina
Guanna